LEI N. 4.513, DE 6 DE JUNHO DE 2019.

Institui dia 22 de setembro o “Dia Estadual sem Carro”, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Estadual sem Carro” para conscientizar o cidadão sobre os danos da emissão de gases do efeito estufa e ressaltando a importância do uso sustentável dos meios de transporte.

Art. 2º. A data comemorativa do “Dia Estadual sem Carro” será celebrada anualmente no dia 22 de setembro.

§ 1º. No decorrer do mês de setembro serão promovidas atividades educativas e campanhas alusivas ao “Dia Estadual sem Carro”.

§ 2º. A data ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de junho de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador